



A POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA NOVE ANOS E OS ORGANISMOS MULTILATERAIS.

Ivone Rosa Cabral¹

Terezinha Fátima Andrade Monteiro Dos Santos²

Resumo

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, sancionada pela Lei 11.274/2006, apresenta mudanças na legislação brasileira no que concerne a LDBEN nº 9394/1996 e envolve diferentes olhares e interesses tanto do Estado quanto dos organismos multilaterais acerca da antecipação da entrada da criança de seis anos de idade no ensino fundamental. Para tanto, o presente trabalho objetiva apresentar em linhas gerais, uma reflexão sobre o histórico das políticas educacionais no Brasil, considerando sua relação à lógica do capital e o que mobilizou a reforma no ensino com destaque para o ensino fundamental e sua ampliação como peça chave dessa reestruturação.

Palavras-chave: Estado – Ensino Fundamental de Nove Anos – Organismos Multilaterais.

Abstract

The expansion of the elementary school for nine years, sanctioned by Law 11.274/2006 presents changes in Brazilian law regarding the LDBEN No 9394/1996 and involves different perspectives and interests of both the state and multilateral agencies about the expected arrival of the child six years in elementary school. Therefore, this paper aims to outline a reflection on the history of educational policies in Brazil, considering its relation to the logic of capital and that the mobilized reform in education with an emphasis on primary education and its expansion as a key part of this restructuring.

Keywords: State - Nine Year Basic Education - Multilateral Organizations.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: ivonercabral@hotmail.com

² Doutor. Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: tefam@ufpa.br



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade relacionar as transformações imprimidas no Estado brasileiro visando ajustar-se a nova dinâmica de funcionamento do modo de produção capitalista e seu rebatimento na educação, delimitado na ampliação do ensino fundamental de nove anos.

Nesse sentido, parto da premissa de que o ajuste da ordem econômica mundial assume ressonância na política educacional global, com o intuito de subsidiar o funcionamento, a expansão e a consolidação da ordem mundial capitalista, e no Brasil, a ampliação do ensino fundamental para nove anos, emerge a discussão sobre o delineamento das políticas educacionais sob orientações da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

O texto apresenta uma breve análise sobre as reformas educacionais imprimidas na década de 1990 e sua estreita relação com a Teoria do Capital Humano que empreende uma formatação diferenciada para educação básica, em particular ao ensino fundamental, ao oferecer esta à sociedade como um serviço voltado à lógica do mercado em detrimento de uma formação humana e crítica.

Na primeira parte do texto faz-se uma concisa contextualização do processo histórico de submissão e subordinação experienciado pelo Estado brasileiro, vinculado ao capital internacional e as indicações apontadas pelos organismos multilaterais para superação das crises da política nacional. Em seguida, apresentam-se a relação entre os processos educativos direcionados as demandas do grande capital que prioriza o ensino fundamental como fator importante para o Estado Desenvolvimentista.

Por fim, o texto apresenta a concepção educacional defendida pelos organismos multilaterais ao propor a antecipação da entrada de criança de seis anos no ensino fundamental que se pauta na legislação para consubstanciar a política de ampliação do ensino fundamental.

2 DESENVOLVIMENTO

Para início de conversa, utilizo-me do escrito de Fiori (2003) sobre a estruturação de sociedades e Estados para contextualizar a formação do Estado brasileiro que



historicamente pode ser descrito como uma síntese da relação de submissão, cujos protagonistas são representados por colonizadores, escravos e homens livres, e atualmente, submetido a uma relação de subordinação ao grande capital. E esse longo percurso histórico de submissão, avançou na medida em que o Brasil e o mundo experimentam transformações, de ordem política, econômica e estrutural, sedimentadas nas contradições existentes para a consolidação da ordem social acumuladora.

... por ocasião da ruptura do pacto colonial, o Estado brasileiro teria seguido uma trajetória comum à dos países que, ao preservarem o sistema local de controle do sistema produtivo exportador herdado da colônia, lograram organizar alianças políticas internas que permitiram definir as fronteiras e estabilizar uma forma relativamente eficaz de dominação, que assegurava suas relações com o exterior. (p. 116-117)

Frente às transformações de ordem política, econômica e estrutural, delimito esta reflexão na década de 1970, justificado pela crise do Estado de Bem Estar Social e a afirmação do modelo de acumulação fordista, cuja característica central descreve-se nas relações de trabalho baseadas na Teoria do Capital Humano, em que o nível de qualificação funcionava como elemento potencializador da capacidade de trabalho e produção.

Nesse contexto, as relações de poder concentrado nas oligarquias representativas do grande capital, ditavam e definiam os rumos da política nacional, apontando como alternativa, a saída do Estado como ator principal na definição das políticas, para superação da crise, envolvendo a diminuição dos gastos públicos e a regulação da economia pelo mercado sem restrições.

...a crise dos anos 70/90 não é uma crise fortuita e meramente conjuntural, mas uma manifestação específica de uma crise estrutural. O que entrou em crise nos anos 70 constituiu-se em mecanismo de solução da crise dos anos 30: as políticas estatais, mediante o fundo público, financiando o padrão de acumulação capitalista nos últimos cinquenta anos. A crise não é, portanto, como a explica a ideologia neoliberal, resultado da demasia interferência do Estado, na garantia de ganhos de produtividade e da estabilidade dos trabalhadores e das despesas sociais. Ao contrário, a crise é um elemento constituinte, estrutural, do movimento cíclico de acumulação capitalista, assumindo formas específicas que variam de intensidade no tempo e no espaço. (FRIGOTTO, 2010, p.66)



Dentre as estratégias de superação da crise do capital frente as novas configurações descritas no cenário econômico, o investimento no capital humano prenuncia a participação efetiva da educação como importante mecanismo para responder às demandas do capital, mediante o alinhamento das políticas educacionais aos interesses do modo de produção capitalista.

Nesse sentido, à medida que o capitalismo modifica a lógica de funcionamento com o intuito de elevar a acumulação, a educação ajusta-se às alterações do mundo contemporâneo, direcionando a função deste bem social e da escola pública para responder ao processo de reestruturação produtiva do Capitalismo global para o século XXI.

Partindo do pressuposto que a educação é uma política pública que funciona como importante instrumento indispensável à reafirmação das demandas do capital internacional, considera-se que

as políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. [...] A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p. 6)

Nesse sentido as transformações de ordem política, econômica e estrutural na permanente busca pelo desenvolvimento e modernização do Brasil, direcionam que em termos históricos, a educação sempre esteve atrelada ao Estado desenvolvimentista sua consequente associação à Teoria do Capital Humano, ratificado por Frigotto (2010, p. 46) quando afirma que “o conjunto de postulados básicos da teoria do capital humano teve profunda influência nos (des)caminhos da concepção, políticas e práticas educativas no Brasil”.

Na relação estabelecida entre educação e produção, institui-se um novo cenário de subordinação dos processos educativos aos interesses das demandas do grande capital, ou seja, as escolas devem formar a força de trabalho para compor os quadros surgidos de postos de trabalho e o exército de reserva, sendo que tal formação deve dar condições, competência, habilitar para a competição dentro desse mercado de trabalho.



Satisfazer as exigências requeridas de qualificação do sistema produtivo adequando à sociedade do conhecimento ou da informação, demandada pela Revolução Tecnológica.

O impacto da incorrigível lógica do capital sobre educação tem sido grande ao longo do desenvolvimento do sistema. Apenas as modalidades de imposição dos imperativos estruturais do capital no âmbito educacional são hoje diferentes, em relação aos primeiros e sangrentos dias de 'acumulação primitiva', em sintonia com as circunstâncias históricas alteradas. (MÉSZÁROS, 2008; p. 35)

Na denominada sociedade do conhecimento ou da informação, a formação da mão-de-obra, resultante da ação da escola, funciona dentro de uma perspectiva meritocrática que legitima as desigualdades sociais e excludentes e traz à tona a desmoralização do serviço público quanto à incapacidade e incompetência pelo fracasso escolar na sistematização dos saberes necessários ao êxito do processo de escolarização.

a educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos, serviu – no seu todo – ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma 'internalizada (isto é, pelos indivíduos devidamente 'educados' e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente imposta. (MÉSZÁROS, 2008, p. 35)

E nessa lógica dos interesses dominantes e de subordinação ao capital estrangeiro, da regulação dos organismos financeiros multilaterais como o Banco Mundial (BM) e do Fundo Monetário Internacional (FMI) que se propala a evolução do sistema educacional no intuito de acompanhar as articulações e diretrizes das políticas neoliberais que firmaram seus alicerces no Brasil na década de 1990, dando direcionamento às políticas brasileiras, estabelecendo relações desiguais entre os controladores do país e os que são controlados.

O impacto do Banco Mundial sobre as políticas públicas é imenso. [...] O Banco não somente formula condicionalidades que são verdadeiros programas de reformas das políticas públicas, como também implementa esses programas usando redes de gerenciamento de projetos que funcionam de forma mais ou menos paralela à administração pública oficial do Estado brasileiro. (HADDAD, 2008, p. 18-19)



No que concerne a intervenção de tais organismos multilaterais nas políticas públicas, com o devido aceite dos dirigentes do País, cita-se a reforma da década de 1990 do Estado brasileiro ajustada a nova ordem econômica mundial a qual protagonizou mudanças na política educacional que não objetivaram atender as reais demandas dos grupos sociais existentes, desconsiderando que “as políticas de educação são plurais porque fatos novos e recentes atestam que o ímpeto e a pressão exercidos por novos sujeitos sociais e nem podem ser formuladas à revelia de tais atores”. (CURY; IN: FÁVERO E SEMERARO, 2002, p.153).

As reformas do ensino no Brasil de 1990 se constituíram como referencial para os governos quando firmaram a política nacional de educação do projeto neoliberal implantado no país. Reforma essa que se materializou através da legislação e financiamento de programas que envolviam as diferentes esferas governamentais, organizações não-governamentais (ONGs) e organismos internacionais. A ordem é garantir o fortalecimento do mercado, configurando a educação como mercadoria.

De acordo com a ideologia neoliberal, a privatização dos serviços assume posição central para garantir o fortalecimento do mercado que apresenta a nova demanda do capitalismo frente às inovações tecnológicas e a “nova era do mercado” exigindo a formação de sujeitos competentes, “trabalhadores do conhecimento”. Nesse sentido, o desafio essencial da educação é capacitar e requalificar os trabalhadores para satisfazer as exigências qualificacionais do sistema produtivo, ou seja, adequar o trabalhador à sociedade do conhecimento, significando nada mais que a resignificação da Teoria do Capital Humano pelo ideário neoliberal.

...a idéia, de capital humano é uma “quantidade” ou um grau de educação e de qualificação, tomando como indicativo de um determinado volume de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas, que funcionam como potencializadoras da capacidade de trabalho e de produção. Desta suposição deriva-se que o investimento em capital humano é um dos mais rentáveis, tanto no plano geral do desenvolvimento das nações, quanto no plano da mobilidade individual. (FRIGOTTO; 2010, p. 44)

Nessa conjuntura de estruturação das políticas educacionais brasileiras, o trajeto da Educação Básica traz à baila a reorganização do ensino fundamental, inserido nas orientações advindas do capital internacional que apresenta como proposta às políticas



reformistas manter em nível igual de desenvolvimento os países que participam do mesmo mercado econômico, sendo no caso do Brasil o Mercosul.

Partindo do pressuposto de estruturação das políticas educacionais brasileiras foi apresentado à sociedade o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 10.172/2001 que continha como uma de suas metas a ampliação do ensino fundamental para nove anos, baseando-se na defesa da educação de qualidade, com destaque para a inclusão e democratização do ensino fundamental.

Para ratificar as metas do PNE, inicialmente foi sancionada a Lei de nº 11.114/2005 que modificou o artigo 6º da LDBEN, definindo a diminuição de sete para seis anos a idade mínima da criança para ingresso no Ensino Fundamental, mas conserva o dever de pais e responsáveis de efetuar a matrícula da criança dessa faixa-etária.

Posteriormente, foi sancionada a Lei Federal nº 11.274/2006 que alterou a redação dos artigos 29º, 30º, 32º e 87º da LDBEN, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, possibilitando assim o ingresso mais cedo no ensino obrigatório à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.

Nesse sentido, retomo a afirmativa de que a educação está atrelada ao Estado Desenvolvimentista e sua conseqüente associação à Teoria do Capital Humano, pois qual razão haveria o não investimento em ações para a Educação Infantil em detrimento do Ensino Fundamental, se a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, assegura que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família tendo como alguns de seus princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade.

A justificativa para ampliação do ensino fundamental é de assegurar maior tempo de vida escolar e crescer a possibilidade de aprendizado, mas citando Brandão (2009), este esclarece que “não é o aumento de permanência na escola que fará com que a criança tenha acesso aos bens culturais da humanidade, mas a qualidade do trabalho que é desenvolvido com ela na sala de aula, independentemente do nível de ensino”. (p. 43).



Inicialmente a política de ampliação do ensino fundamental de nove anos esteve atrelada às demandas do financiamento da educação que regulou a distribuição de recursos, no caso, o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério que trouxe com sua aprovação, a partir da Emenda Constitucional nº 14/1996, o prognóstico quanto à elevação do padrão de atendimento ao ensino fundamental e a valorização dos professores que atuavam nesse nível de ensino.

A insistência do Banco Mundial na priorização do ensino fundamental demonstra o interesse de tal organismo no retorno econômico que se revela na formação de trabalhadores para atuar no mercado mundial com a ampliação do ensino fundamental. A preocupação do Banco não se dá na educação enquanto garantia de direitos, mas na mercantilização desse direito, explicitada na concepção educacional definida pelos organismos multilaterais. “Para o Banco, o objetivo da infância é tornar-se um adulto plenamente produtivo, o ‘capital humano’ do futuro”. (PENN; 2002, p. 7)

3 CONCLUSÃO

A concepção educacional defendida pelos organismos multilaterais que se apresenta há tempos, se expressa em contradição, pois ainda segundo PENN citando o documento da UNESCO (2000), descreve que “o Fórum Mundial de Educação para Todos adotou como primeira meta expandir e melhorar o cuidado e a educação da primeira infância, de modo integrado, especialmente para as crianças mais vulneráveis e desfavorecidas” (p. 9). Ao mesmo tempo, tais organismos não demonstram se sentem culpados pela política neoliberal onde “as crianças são mais intensamente afetadas pela pobreza como também são particularmente susceptíveis a cortes nos serviços de infraestrutura, tais como os de saúde e educação”. (p. 11).

Ao antecipar a entrada da criança de seis anos no ensino fundamental, a legislação brasileira dá indícios inclusive na própria LDBEN que aos seis anos de idade a criança já passa a ser um cidadão, não sendo mais tratada enquanto criança, quando em



seu artigo 32³ que trata do Ensino Fundamental diz-se que “o ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão [...]”. Demonstra-se nesse sentido um corte abrupto no que se refere ao significado de infância e do ser criança e/ou cidadão.

Nesse contexto de legislação para consubstanciar a política de ampliação do ensino fundamental, importante entender os preceitos legais por considerar que as inquietações acerca da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, apresentadas no texto em tela, são apenas iniciais. E nesse caso, há inúmeros desafios, estudos e debates concernentes ao sancionamento da lei que antecipou a entrada da criança de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

As ponderações aqui apresentadas tendem a um alargamento considerando que o desvelar do significado da ampliação desse nível de ensino, envolva sua estreita relação com a política de desenvolvimento do mercado, na perspectiva da Teoria do Capital Humano, a formação de sujeitos competentes para atuar nesse mercado, sua relação com os organismos multilaterais, destacando seu trato com o Banco Mundial.

Lembrando que a ampliação do ensino fundamental para nove anos acompanha a lógica de funcionamento do modo de produção capitalista em proporcionar condições favoráveis de reprodução da força de trabalho em tempo hábil para ingresso prematuro no mundo do trabalho. Sendo assim, há necessidade de abreviar o ingresso da criança no processo de escolarização, tornando-a habilitada no domínio da leitura, da escrita e do cálculo para ingresso futuro no mundo do trabalho.

³ Com o sancionamento da Lei 11.274/2006, o art. 32 foi modificado em sua redação para: “O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante...



REFERÊNCIA

BARROSO, João. **O Estado, a Educação e a Regulação das Políticas Públicas.** Revista *Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 725-751, Especial - Out. 2005. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em www.planalto.gov.br. Último acesso em 30/04/12.

_____. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10172.htm.

_____. **Lei no 11.114, de 16 de maio de 2005** – Modifica a LDB 9394/96 nos artigos 6º, 30º, 32º e 87º, tornando obrigatória a matrícula das crianças de 06 anos de idade no Ensino Fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm

_____. **Lei nº. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www6.senado.gov.Br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>.

CURY, Carlos R. J. **Políticas da Educação: um convite ao tema.** In: FÁVERO, Osmar; SEMERARO, Giovanni (org.). Democracia e construção do público no pensamento educacional brasileiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

FIORI, José Luis. **O Vôo da Coruja.** Rio de Janeiro: Record, 2003.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a Crise do Capitalismo Real.** 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2010.

HADDAD, Sérgio (org.). Banco **Mundial, OMC e FMI: o impacto nas políticas educacionais.** São Paulo: Cortez, 2008.

MÉSZÁROS, Istvan. **A Educação para Além do Capital.** [tradução Isa Tavares]. 2ª edição. São Paulo: Boitempo, 2008.

PENN, H. Primeira Infância: a visão do Banco Mundial. Cadernos de Pesquisa, n. 115, p. 7–24, mar. 2002.



SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Revista Sociologias, n.16, Porto Alegre, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>>. Acesso em 23/02/2013.